



LEI N° 1.425, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Institui o Programa de Incentivo Fiscal e Social para instalação e manutenção de Instituições Privadas de Ensino Superior e Técnico no município."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder às Instituições Privadas de Ensino superior e técnico, com sede no Município de São Fidélis, isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Parágrafo único** – A isenção de que trata este artigo aplicar-se-á exclusivamente aos bens e serviços diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

**Art. 2º** - As isenções de que trata o art. 1º serão concedidas mediante o oferecimento de bolsas de estudos de até 100% (cem por cento) da mensalidade, na proporcionalidade do benefício obtido, para moradores do Município de São Fidélis que não tenham formação de nível superior.

**§ 1º** - Os valores da isenção não poderão ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento) do valor de ISSQN devido pela instituição em cada exercício.

**§ 2º** - O valor total da isenção e a quantidade e a proporção das bolsas a serem oferecidas por exercício será fixado mediante convênio a ser firmado entre a Prefeitura e a Instituição que na oportunidade informará expressamente os valores previstos de ISSQN a serem recolhidos para o exercício.

**§ 3º** - Fixado em valor total das Bolsas a serem oferecidas no exercício em hipótese alguma o mesmo poderá sofrer alteração para menor.

**§ 4º** - O Prefeito Municipal criará por Decreto Comissão Especial que ficará em responsável pela proposição ao Chefe do Poder Executivo das condições mínimas para concessão das bolsas de estudos.



**§ 5º** - O Prefeito a seu critério poderá alterar em parte as propostas apresentadas pela Comissão.

**Art. 3º** - O Programa de Incentivo Fiscal e Social para instalação e manutenção de Instituições Privadas de Ensino Superior e Técnico, instituído pela presente lei vigorará até o exercício de 2020, quando poderá ser prorrogado por igual período mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Alunos que tenham bolsas do PROUNI – Programa Universidade para Todos, Instituída pela Lei Federal nº 11.096/05, de 13/01/05 e bem como aqueles beneficiados pelo FIES, não poderão gozar dos benefícios desta lei.

**Art. 5º** - A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante compensação nos termos do que prevê o Art. 80 da Lei 1.222 de 04 de dezembro de 2009 e suas alterações.

**Parágrafo único** – Mensalmente a instituição apresentará até o 5º dia útil do mês subseqüente a Secretaria Municipal de Fazenda relatório consubstanciado das bolsas de estudos concedidas e bem como do Imposto a ser recolhido para a realização da compensação.

**Art. 6º** - A concessão de isenção de que trata o art. 1º e 2º não dispensa o cumprimento das obrigações tributárias acessórias por parte das instituições isentas.

**Art. 7º** – Serão estabelecidas por meio de decreto, as condições gerais da concessão de bolsas nos termos do que vier a ser proposto pela Comissão prevista nesta lei, bem como, a regulamentação dos casos omissos desta lei.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fidélis, em 29 de dezembro de 2014.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito